



TERMO DE CONTRATO Nº 12/2022

Processo SEI nº 10135.100966/2022-98

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Nº 12/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E A EMPRESA QUALITY SOFTWARE S/A.

A União por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F” - Sede, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0006-37, neste ato representado pelo Secretário de Gestão Corporativa, **Sr. CARLOS MARNE DIAS ALVES**, matrícula SIAPE: 1257382-5, nomeado pela Portaria nº 935, 04/08/2022, publicado no DOU, de 05/08/2022, consoante competência delegada pela Portaria nº 1.177, de 26 de maio de 2022 e alterações, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **QUALITY SOFTWARE S/A** inscrita no CNPJ sob o nº 35.791.391/0001-94, sediada na Av. Oscar Niemeyer, nº 2.000 - bloco 1 - Centro CEP.: 20.220-297 - Rio de Janeiro-RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **JULIO CESAR ESTEVAM DE BRITTO JR**, inscrito no CPF: XXX.463.XXX-86 e pelo seu Diretor Comercial, Sr. **ROBERTO PEREIRA AVE FARIA**, inscrito no CPF nº XXX.290.XXX-36, tendo em vista o que consta no Processo nº 10135.100966/2022-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 06/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de suporte técnico, manutenções e direito de atualização de versão da solução de auditoria e análise de dados (*Audit Command Language - ACL AX Server* e *ACL Analytics:Client*), existente no Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) para a ferramenta *Robotics Enterprise*, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico (SEI 27174812).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta comercial (SEI 29388769), independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/CATSER	Quantidade	Métrica ou Unidade
1	Suporte técnico, manutenções e direito de atualização de versão do <i>ACL AX Server</i> com <i>upgrade</i> à Plataforma <i>Robotics Enterprise</i>	26000	1	Licenças/Ano Sustentadas

2	Suporte técnico, manutenções e direito de atualização de versão do <i>ACL Analytics:Client</i> com <i>upgrade</i> à <i>Robotics Enterprise Professional/Analytics</i>	26000	10	Licenças/Ano Sustentadas
3	Serviço Técnico Especializado à solução integrada de Auditoria e Análise de Dados <i>ACL/Robotics Enterprise</i> (sob demanda)	26972	240 horas por ano (totalizando 480 horas para dois anos contratuais)	Horas/Ano

TABELA 1 - Serviços que compõem a solução, a serem contratados pelo prazo inicial de 24 meses (2 anos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 295.877,56 (duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), como segue:

Id	Descrição do bem ou serviço	Código CATSER	Quantidade	Métrica ou Unidade	Valor Unitário	Valor Total (2 anos)
1	Suporte técnico, manutenção e atualização de versão da solução <i>ACL AX Server</i>	26000	1	Anual	R\$ 43.530,48	R\$ 87.060,96
2	Suporte técnico, manutenção e atualização de versão da solução <i>ACL Analytics Client</i>	26000	10	Anual	R\$ 5.640,83	R\$ 112.816,60
3	Serviço Técnico Especializado a solução integrada de Auditoria e Análise de Dados <i>ACL</i> (sob demanda)	26972	240	Horas por ano	R\$ 200,00	R\$ 96.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 295.877,56

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:400045

Fonte: 010000000

Programa de Trabalho: 04122003220000001

Elemento de Despesa: 339040

PI: S5T22GESDTI

Nota de empenho: 2022NE0091

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Representante do Ministério do Trabalho e Previdência

Documento assinado eletronicamente

JULIO CESAR ESTEVAM DE BRITTO JR

Representante da Quality Software S/A

Documento assinado eletronicamente

ROBERTO PEREIRA AVE FARIA

Representante da Quality Software S/A



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Marne Dias Alves**, **Secretário(a)**, em 02/12/2022, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pereira Ave Faria**, **Usuário Externo**, em 02/12/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Estevam De Britto Junior**, **Usuário Externo**, em 02/12/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29657352** e o código CRC **1C67977A**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 10135.100966/2022-98.

SEI nº 29657352

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 395/2022 - UASG 254445

Nº Processo: 25386001921202257. Objeto: Aquisição de Materiais de Construção Diversos. Total de Itens Licitados: 37. Edital: 06/12/2022 das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Manguinhos, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/254445-5-00395-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 06/12/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/12/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JUNILTON BARBOSA SILVA

Pregoeiro

(SIASGnet - 05/12/2022) 254445-25201-2022NE800765

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 421/2022 - UASG 254445

Nº Processo: 25386001999202271. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de itens das marcas Merck, Millipore e Sigma para atender as necessidades de Bio Manguinhos.. Total de Itens Licitados: 14. Edital: 06/12/2022 das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Manguinhos, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/254445-5-00421-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 06/12/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/12/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JUNILTON BARBOSA SILVA

Pregoeiro

(SIASGnet - 05/12/2022) 254445-25201-2022NE800765

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação com transferência de recursos financeiros nº 166/2022, valor R\$ 6.517.000,00 entre a Fundação Oswaldo Cruz/Fiocruz, CNPJ nº33.781.055/0001-35, Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, por intermédio da Gereb, com a Interveniência da Fiotec, CNPJ sob o nº 02.385.669/0001-74, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-361, a UFMG, CNPJ nº17.217.985/0001-04, sediada na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, Belo Horizonte, Minas Gerais, por meio da Faculdade de Medicina e FUNDEP, CNPJ sob o no. 18.720.938/0001-41, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II. Objeto: oferta de Curso de Especialização em Medicina de Família e Comunidade, na modalidade de educação à distância (EAD), em seus componentes de ensino, supervisão e avaliação. O projeto é voltado para a capacitação de médicos em Medicina da Família e Comunidade (MFC), no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB). Assinatura: 02 de dezembro de 2022. Vigência: 02/12/2022 a 02/12/2024. Signatários: Mario Santos Moreira, Presidente da Fiocruz em exercício, Maria Fabiana Damásio Passos, Diretora da Gereb/Fiocruz, Hayne Felipe da Silva, Diretor da Fiotec, Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora da UFMG e Jaime Arturo Ramirez, FUNDEP. Processo Fiocruz nº 25027.000327/2022-28

EXTRATO DE PARCERIA

Acordo de Parceria sem transferência de recursos financeiros nº 162/2022, entre a Fundação Oswaldo Cruz/Fiocruz, CNPJ nº33.781.055/0001-35, Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, por intermédio da ICC, e a UEM, CNPJ sob o nº. 79.151.312/0001-56, sediada na Av. Colombo, 5790 - Zona 7, CEP 87020-900, no município de Maringá, Estado do Paraná. Objeto Testar a viabilidade de moléculas inibidoras da enzima corismato sintase na eliminação de parasitos do filo apicomplexa Toxoplasma gondii e Plasmodium spp. por meio de ensaios in vitro e in vivo. Assinatura: 24 de novembro de 2022. Vigência: 24/11/2022 a 24/11/2027. Signatários: Stenio Perdigo Fragoso, Diretor do ICC/Fiocruz e Leandro Vanalli, Reitor da UEM. Processo Fiocruz nº 25028.000249/2022-51.

EXTRATO DE PARCERIA

Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I sem transferência de recursos financeiros Nº 158/2022 entre FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35, Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, por intermédio do Instituto Carlos Chagas - Fiocruz Paraná e a Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), Instituição mantida pela Associação Paranaense de Cultura (APC), CNPJ 76.659.820/0001-51, com sede na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, Prado Velho - Curitiba/PR, CEP: 80.215-901. Objeto: "avaliar os efeitos da aplicação das células mesenquimais derivadas do tecido do cordão umbilical humano associadas à membrana amniótica descelularizada e liofilizada e, comparadas nos mesmos moldes à membrana de colágeno, na reparação osteocondral em joelhos de ovelhas. Ao mesmo tempo será realizado um estudo prospectivo para o desenvolvimento de dispositivos de maior complexidade visando o tratamento de casos de osteoartrite mais graves com perda significativa de osso subcondral". Assinatura: 02 de dezembro de 2022. Vigência: 02/12/2022 à 02/12/2027. Signatários: Stenio Perdigo Fragoso, Diretor do ICC e o Rogério Renato Mateucci, Reitor da PUCPR e o Vanderlei Siqueira dos Santos, Presidente da APC. Processo Fiocruz nº 25028.000258/2022-42.

EXTRATO DE PARCERIA

Acordo de Parceria sem transferência de recursos financeiros nº 162/2022, entre a Fundação Oswaldo Cruz/Fiocruz, CNPJ nº33.781.055/0001-35, Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, por intermédio da ICC, e a UEM, CNPJ sob o nº. 79.151.312/0001-56, sediada na Av. Colombo, 5790 - Zona 7, CEP 87020-900, no município de Maringá, Estado do Paraná. Objeto Testar a viabilidade de moléculas inibidoras da enzima corismato sintase na eliminação de parasitos do filo apicomplexa Toxoplasma gondii e Plasmodium spp. por meio de ensaios in vitro e in vivo. Assinatura: 24 de novembro de 2022. Vigência: 24/11/2022 a 24/11/2027. Signatários: Stenio Perdigo Fragoso, Diretor do ICC/Fiocruz e Leandro Vanalli, Reitor da UEM. Processo Fiocruz nº 25028.000249/2022-51.

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2022 - UASG 400045

Nº Processo: 10135.100966/2022-98.

Inexigibilidade Nº 6/2022. Contratante: COORD-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS - CGRL. Contratado: 35.791.391/0001-94 - QUALITY SOFTWARE S/A. Objeto: Inexigibilidade de licitação nº 06/2022. Contrato administrativo nº /2022. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico, manutenções e direito de atualização de versão da solução de auditoria e análise de dados (audit command language - acl ax server e acl analytics:client), existente no ministério do trabalho e previdência (mtp) para a ferramenta robotics enterprise.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 02/12/2022 a 02/12/2023. Valor Total: R\$ 295.877,56. Data de Assinatura: 02/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 05/12/2022).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00013/2022 publicado no D.O de 2022-12-05, Seção 3. Onde se lê: EXTRATO DE Contrato: 20220/0009. . Leia-se: EXTRATO DE Contrato: 13/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 05/12/2022).

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DIRETORA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA NOTIFICA o Sr. MURILLO ELIAS DOMINGOS, CPF ***.393.308-**, que teve o objeto devolvido ao remetente, OFÍCIO SEI Nº 55275/2022/MTP e seus respectivos anexos, nos quais contém os apontamentos que ensejaram a instauração da Tomada de Contas Especial referente ao Plano de Implementação nº 46958.000974/2008-41 - SIAFI 299701, processo nº 19958.102009/2022-97, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar, contados desta publicação. Informa-se que o não atendimento a esta notificação poderá resultar em sanções administrativas cabíveis, em conformidade com os termos da Lei nº 10.522/2002 e Portaria STN nº 749/2021.

Aos legitimados, será assegurada vistas dos autos do processo, por meio do telefone (61) 2031-6814 ou pelo endereço de e-mail: dpc@mte.gov.br

MONIQUE MERCANTE MOURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DIRETORA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA NOTIFICA o Sr. RAFAEL ANTONIO DE CARVALHO DOMINGOS, CPF ***.252.541-**, que teve o objeto devolvido ao remetente, OFÍCIO SEI Nº 55282/2022/MTP e seus respectivos anexos, nos quais contém os apontamentos que ensejaram a instauração da Tomada de Contas Especial referente ao Plano de Implementação nº 46958.000974/2008-41 - SIAFI 299701, processo nº 19958.102009/2022-97, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar, contados desta publicação. Informa-se que o não atendimento a esta notificação poderá resultar em sanções administrativas cabíveis, em conformidade com os termos da Lei nº 10.522/2002 e Portaria STN nº 749/2021. Aos legitimados, será assegurada vistas dos autos do processo, por meio do telefone (61) 2031-6814 ou pelo endereço de e-mail: dpc@mte.gov.br

MONIQUE MERCANTE MOURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DIRETORA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA NOTIFICA a Sra. TEREZINHA DE JESUS CARVALHO DOMINGOS, CPF ***.467.331-**, que teve o objeto devolvido ao remetente, OFÍCIO SEI Nº 55245/2022/MTP e seus respectivos anexos, nos quais contém os apontamentos que ensejaram a instauração da Tomada de Contas Especial referente ao Plano de Implementação nº 46958.000974/2008-41 - SIAFI 299701, processo nº 19958.102009/2022-97, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar, contados desta publicação. Informa-se que o não atendimento a esta notificação poderá resultar em sanções administrativas cabíveis, em conformidade com os termos da Lei nº 10.522/2002 e Portaria STN nº 749/2021. Aos legitimados, será assegurada vistas dos autos do processo, por meio do telefone (61) 2031-6814 ou pelo endereço de e-mail: dpc@mte.gov.br

MONIQUE MERCANTE MOURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DIRETORA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA NOTIFICA o Sr. Jorge Abissamra, CPF ***.491.428-**, que teve o objeto devolvido ao remetente, OFÍCIO SEI Nº 58160/2022/MTP e seus respectivos anexos, nos quais contém os apontamentos que ensejaram a instauração da Tomada de Contas Especial referente ao CONVÊNIO MTE/SPPE Nº 124/2007 - P.M. DE FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, SIAFI Nº 600674, processo nº19958.102113/2022-81, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar, contados desta publicação. Informa-se que o não atendimento a esta notificação poderá resultar em sanções administrativas cabíveis, em conformidade com os termos da Lei nº 10.522/2002 e Portaria STN nº 749/2021. Aos legitimados, será assegurada vistas dos autos do processo, por meio do telefone (61) 2031-6814 ou pelo endereço de e-mail: dpc@mte.gov.br

MONIQUE MERCANTE MOURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DIRETORA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA NOTIFICA a Sra. CAROLINA DE CARVALHO DOMINGOS REZEK., CPF ***.498.081-**, que teve o objeto devolvido ao remetente, OFÍCIO SEI Nº 55283/2022/MTP e seus respectivos anexos, nos quais contém os apontamentos que ensejaram a instauração da Tomada de Contas Especial referente ao Plano de Implementação nº 46958.000974/2008-41 - SIAFI 299701, processo nº 19958.102009/2022-97, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar, contados desta publicação. Informa-se que o não atendimento a esta notificação poderá resultar em sanções administrativas cabíveis, em conformidade com os termos da Lei nº 10.522/2002 e Portaria STN nº 749/2021. Aos legitimados, será assegurada vistas dos autos do processo, por meio do telefone (61) 2031-6814 ou pelo endereço de e-mail: dpc@mte.gov.br

MONIQUE MERCANTE MOURA





PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 19958.100787/2022-41

SOLUÇÃO INTEGRADA DE AUDITORIA E ANÁLISE DE DADOS (ACL)

Brasília, agosto de 2022

Coordenação de Planejamento e Aquisição

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
11/08/2022	1.0	Adequação de artefato de Projeto Básico (PB) - 26484814 para esta versão de Termo de Referência\PB que está em conformidade com o template da IN SGD nº 01/2019 , disponível através do site: Templates e Listas de Verificação da Secretaria de Governo Digital (SGD)	Danilo Almeida Paiva

SUMÁRIO

- 1 – [OBJETO DA CONTRATAÇÃO](#)
- 2 – [DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC](#)
 - 2.1 - Bens e serviços que compõem a solução
- 3 – [JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO](#)
 - 3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação
 - 3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais
 - 3.3. Estimativa da demanda
 - 3.4. Parcelamento da Solução de TIC
 - 3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados
- 4 – [ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
 - 4.1. Requisitos de Negócio
 - 4.2. Requisitos de Capacitação
 - 4.3. Requisitos Legais
 - 4.4. Requisitos de Manutenção
 - 4.5. Requisitos Temporais
 - 4.6. Requisitos de Segurança
 - 4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais
 - 4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica
 - 4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

- 4.10. Requisitos de Implantação
- 4.11. Requisitos de Garantia
- 4.12. Requisitos de Experiência Profissional
- 4.13. Requisitos de Formação da Equipe
- 4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho
- 4.15. Requisitos de Segurança da Informação
- 4.16. Outros Requisitos Aplicáveis

5 – [RESPONSABILIDADES](#)

- 5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE
- 5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA
- 5.3. Deveres e responsabilidades do órgão gerenciador da ata de registro de preços

6 – [MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO](#)

- 6.1. Rotinas de Execução
- 6.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle
- 6.3. Mecanismos formais de comunicação
- 6.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

7 – [MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO](#)

- 7.1. Critérios de Aceitação
- 7.2. Procedimentos de Teste e Inspeção
- 7.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos
- 7.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento
- 7.5. Do Pagamento

8 – [ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO](#)

9 – [ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO](#)

10 – [DA VIGÊNCIA DO CONTRATO](#)

11 – [DO REAJUSTE DE PREÇOS](#)

12 – [DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)

- 12.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação
- 12.2. Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência
- 12.3. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação

13 – [DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO](#)

TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

Referência: Arts. 12 a 24 [IN SGD nº 01/2019](#)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico, manutenções e direito de atualização de versão da solução de auditoria e análise de dados (*Audit Command Language - ACL AX Server e ACL Analytics: Client*), existente no Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) para a ferramenta *Robotics Enterprise*.

1.1.1. A solução contempla horas de serviço técnico especializado, a serem acionadas sob demanda, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Trata-se a presente solução de tecnologia da informação, da prestação de serviços de suporte técnico, manutenções e direito de atualização de versão da solução de auditoria e análise de dados (*ACL AX Server e ACL Analytics: Client*) existente no MTP, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, Inciso II, da [Lei 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

2.2. Ainda, a solução contempla horas de Serviço Técnico Especializado, sob demanda, principalmente relacionadas ao desenvolvimento de algoritmos para a solução de auditoria e análise de dados, de acordo com as necessidades da Coordenação-Geral de Inteligência Previdenciária e Trabalhista (CGINT), Área Requisitante da solução;

2.3. Os quantitativos previstos estão justificados no [item 3.3 - Estimativa da demanda](#).

2.4. Bens e serviços que compõem a solução

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/CATSER	Quantidade	Métrica ou Unidade
1	Suporte técnico, manutenções e direito de atualização de versão do <i>ACL AX Server com upgrade à Plataforma Robotics Enterprise</i>	26000	1	Licenças/Ano Sustentadas
2	Suporte técnico, manutenções e direito de atualização de versão do <i>ACL Analytics:Client com upgrade à Robotics Enterprise Professional/Analytics</i>	26000	10	Licenças/Ano Sustentadas
3	Serviço Técnico Especializado à solução integrada de Auditoria e Análise de Dados <i>ACL/Robotics Enterprise</i> (sob demanda)	26972	240 horas por ano (totalizando 480 horas para dois anos contratuais)	Horas/Ano

TABELA 1 - Serviços que compõem a solução, a serem contratados pelo prazo inicial de 24 meses (2 anos).

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1.1.1. No ano de 2009, o então Ministério da Previdência Social realizou o Pregão Eletrônico nº 09/2009, que teve como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de solução de análise de dados e auditoria, incluindo o fornecimento de licenças de *software*, atualização, suporte, instalação e a implantação da solução, bem como o treinamento de usuários. O referido pregão culminou na assinatura do Contrato nº 18/2009 e teve como ferramenta selecionada a solução *Audit Command Language - ACL software*, contemplando licenças de cliente e servidor, suporte à solução presencial e remoto, instalação e atualização de versões, além de treinamentos avançados e orientados ao negócio do tipo presencial, para até 10 pessoas.

3.1.1.2. Após o encerramento do Contrato nº 18/2009, decidiu-se por instruir novo processo licitatório com objetivo de contratar serviços de suporte à solução. Tal processo ensejou na assinatura do Contrato nº 28/2011, que teve encerramento em 26/09/2016, sem possibilidade de prorrogação. À época, a Área Requisitante, a Assessoria de Pesquisa Estratégica e de Gerenciamento de Riscos - APEGR, unidade do então Ministério da Previdência Social, era responsável pelas ações e procedimentos técnicos de inteligência, investigação e de análise de riscos e de fraude no âmbito do sistema previdenciário nacional, tendo suas competências estabelecidas na [Portaria MPS n. 350, de 22 de agosto de 2006](#), DOU 23/08/2006.

3.1.1.3. Durante o processo de renovação das licenças após o encerramento do Contrato nº 28/2011, em 26/09/2016, a APEGR teve seu nome alterado para Coordenação-Geral de Inteligência Previdenciária – COINP (Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017). Um novo contrato da ferramenta *ACL* foi assinado em 10/08/2017 (Contrato nº 14/2017 SAMF-DF), o qual teve por objeto a prestação de serviços de suporte técnico estendido à solução integrada de auditoria e análise de dados *ACL (Audit Command Language)*, incluindo atualização de versões e serviço técnico especializado. O Contrato SAMF-DF nº 14/2017 (SEI nº 0225093, 5º TA - SEI nº 17727984), terá seu fim em 09 de agosto de 2022, não sendo mais possível realizar a sua prorrogação.

3.1.1.4. Foi iniciado um processo de unificação dos contratos pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)/Ministério da Economia (ME), contudo, com a recriação do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), a nova contratação unificada seguiu sem a participação da Coordenação-Geral de Inteligência Previdenciária e Trabalhista - CGINT (SEI ME nº 19698837).

3.1.1.5. A necessidade de utilização da solução já adotada pela CGINT permanece, não só por uma questão de economicidade, dado o investimento já realizado em treinamentos e o tempo investido em aprendizagem; como também objetivando manter a arquitetura da solução e dados em utilização. Além disso, essa contratação faz-se necessária para a atualização de versões dos *softwares* do Ministério do Trabalho e Previdência, possibilitando o acesso às novas versões e *releases* dos produtos contratados que venham a ser lançados pelo fabricante durante a validade do Contrato,

mantendo os *softwares* em boas condições de uso e compatibilidade.

3.1.1.6. Deste modo, faz-se necessária a elaboração de um novo contrato, no âmbito do MTP, de modo que seja possível dar continuidade aos trabalhos da CGINT.

3.1.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.2.1. A Coordenação-Geral de Inteligência Previdenciária e Trabalhista (CGINT) possui entre as suas atribuições planejar, coordenar, supervisionar e executar ações especializadas para a obtenção de dados e informações orientadas à análise, à produção, à difusão e à salvaguarda de conhecimento estratégico de inteligência previdenciária e trabalhista, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência. Possui, como missão, o desenvolvimento de ações voltadas para o combate aos ilícitos previdenciários e trabalhistas.

3.1.2.2. A partir da produção de conhecimento estratégico, a CGINT se articula por meio de forças-tarefas com a Polícia Federal e Ministério Público Federal, visando ao combate a ilícitos organizados contra o Patrimônio Previdenciário e Trabalhista.

3.1.2.3. A Força-Tarefa representa, portanto, compromisso interinstitucional que tem como objetivo investigativo o combate às quadrilhas, associações e organizações criminosas que atuam em detrimento da Previdência Social e do Trabalho, com a consequente instauração de inquéritos policiais e a responsabilização penal dos envolvidos.

3.1.2.4. Para auxiliar nessas investigações, tendo em vista o volume de dados produzidos tanto pela Previdência quanto pelo Trabalho, é necessário a utilização de ferramentas que possibilitem aos analistas a manipulação dessas bases, transformando os dados em conhecimento. Em termos de volume de dados, a CGINT armazena mais de 10 *terabytes* de dados extraídos das bases previdenciárias, trabalhistas, bem como de fontes externas utilizadas na análise de fraudes. Essas bases apresentam temporalidade de recebimento e formatos diversos. Quanto à temporalidade, apresentam recebimento diário, mensal, trimestral, semestral e até mesmo anual. Quanto ao formato, esses são em geral arquivos de texto, sendo alguns posicionais, outros com separador de texto. Contudo, algumas bases são recebidas em formatos como *Excel, Access, Calc etc.*

3.1.2.5. Para a leitura, estruturação e consolidação dos arquivos recebidos, bem como a mineração, análise de padrões, extração de tabelas/consultas dada a aplicação de um determinado filtro/trilha, a CGINT utiliza o *software ACL (Audit Command Language)*. Esse *software* consegue processar um grande volume de dados, uma magnitude de *terabytes*, com uma infraestrutura não tão robusta, como a existente atualmente: a área de inteligência possui dois servidores físicos (equipamentos), sendo que um desses se destina ao processamento de dados.

3.1.2.6. Importante salientar que existem diversos *scripts* rodando em *ACL* na CGINT que se destinam desde a consolidação das bases recebidas, até a extração de consultas/filtros visando gerar tabelas sumarizadas ou mesmo amostra dessas bases. Essa última por exemplo, é utilizada para transformar as bases brutas em tabelas para que sejam utilizadas pelos analistas. Outro ponto que merece destaque, quanto a utilização do *ACL*, refere-se à consolidação das bases em arquivos com extensão “fil”, da qual a ferramenta é proprietária.

3.1.2.7. O acervo de arquivos com essa extensão supera os 4 *terabytes*. A consolidação nesse formato possibilita a utilização desses dados de forma tempestiva quanto a identificação de padrões, cruzamento, relacionamento e diversas outras formas de análise.

3.1.2.8. Como informado anteriormente, os arquivos recebidos pela CGINT apresentam grande diversidade de formatos. Tal problemática é minimizada com a utilização do *ACL* uma vez que essa ferramenta apresenta grande capacidade de acoplagem a diversos formatos de dados, vindos de diferentes plataformas. Em função dos dados poderem ser manipulados por qualquer analista, o *ACL* destaca-se por ser um do *software* tipo não intrusivo, ou seja, ele não altera os dados sobre os quais age. Esta característica garante que a fonte dos dados da amostra (ou o banco de dados completo) não sofra alteração por conta de alguma operação indevida. Deste modo, qualquer análise praticada no banco de dados por um analista, não interfere na análise de outro analista.

3.1.2.9. A CGINT possui um total de 10 licenças de uso do *ACL* adquiridas em processos de contratação anteriores. Elas são alocadas de acordo com servidores (pessoas) que tenham competência e habilidade de análise de dados. Além dessas, existe no âmbito da Coordenação uma licença *server*, que automatiza e facilita as consultas aos *scripts* que rodam na CGINT.

3.1.2.10. Em tempo, salientamos que a mudança de *software* necessitaria um longo período para importação das bases já existentes, além de necessidade de capacitação para os servidores, bem como alteração dos *scripts* existentes na CGINT, não se constituindo como solução viável. Outro aspecto a ser levado em consideração quanto a mudança de *software*, refere-se ao ambiente de execução dessa aplicação, uma vez que os servidores (equipamentos) apresentam limitações.

3.1.2.11. Assim, a ferramenta tem papel crucial, por exemplo, no processo de investigação e combate aos ilícitos na concessão de benefícios. Nestes termos, destaca-se que a atual solução encontra-se em pleno funcionamento e hoje é responsável pelo apoio na execução do processo de extração e tratamento das bases de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e dos demais sistemas de informação de operação, sobretudo aqueles relativos à concessão de benefícios.

3.1.2.12. Ainda, acerca da importância da ferramenta, informa-se que a solução oferece recursos de elaboração de inferências estatísticas apoiando o corpo técnico da CGINT no mapeamento e elucidação dos possíveis casos de fraude.

3.1.2.13. Nesse sentido, considera-se que a manutenção do funcionamento da solução é de suma importância para a CGINT.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

3.2.1. O Ministério do Trabalho e Previdência, foi recriado em 16 de dezembro de 2021 por meio da [Lei nº 14.261](#). Estão sendo conduzidas ações para a publicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) próprio do órgão. Assim, as necessidades do MTP ainda estão sendo referenciadas no PDTI e Plano Anual de Contratações (PAC) vigentes do Ministério da Economia, tendo em vista que ainda estão ocorrendo as ações coordenadas para transferência de atividades, processos e contratos administrativos do Ministério da Economia para o Ministério do Trabalho, conforme [Portaria Interministerial ME/MTP nº 4.861, de 27 de maio de 2022](#).

3.2.2. Desta forma, a pretendida contratação possui aderência aos objetivos, iniciativas e necessidades estratégicas previstas na Estratégia de Governo Digital; na Estratégia Integrada de Tecnologia da Informação (EITI); no Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2020-2022 e o Plano Anual de Contratações 2021 do Ministério da Economia.

3.2.3. A Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, instituída através do [Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020](#), visa nortear as ações de todos os órgãos federais, com o objetivo de transformar o governo pelo digital, oferecendo serviços de melhor qualidade, mais simples, acessíveis e a um custo menor para o cidadão. Ela está organizada em princípios, objetivos e iniciativas que nortearão a transformação do governo por meio de tecnologias digitais.

3.2.4. Neste sentido segue abaixo o objetivo vinculado a presente contratação conforme a Estratégia de Governo Digital:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
Objetivo 7	Políticas públicas baseadas em dados e evidências
OE.2	Promover o compartilhamento e a integração de sistemas, dados e recursos (infraestrutura, pessoas e serviços), de modo a fomentar e difundir boas práticas.

TABELA 2 - Alinhamento da contratação à Estratégia de Governo Digital (EGD) 2020-2022 e à Estratégia Integrada de Tecnologia da Informação\ME

(Fontes: [Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020](#); [Estratégia Integrada de Tecnologia da Informação](#))

3.2.5. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério da Economia constitui relevante instrumento de governança corporativa, pois é o desdobramento tático da Estratégia Integrada de TI, que constitui parte do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do Ministério e consolida as principais necessidades de TI das áreas de negócio, bem como o investimento e manutenção da própria infraestrutura de tecnologia da informação, imprescindível ao suporte das necessidades da Pasta.

3.2.6. Neste sentido seguem abaixo os objetivos vinculados a presente contratação conforme o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério da Economia:

ALINHAMENTO AO PDTIC 2020-2022			
ID	Objetivos Estratégicos	ID	Meta do PDTIC associada
A23	Prover soluções de análise de dados	M5	Implementar, aprimorar e manter soluções tecnológicas informacionais

TABELA 3 - Alinhamento da contratação ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI)\ME

(Fonte: [Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2020-2022](#))

3.2.7. Ainda que Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério da Economia seja um relevante instrumento de governança corporativa, constituído pelo desdobramento tático da Estratégia Integrada de TI, ele carece de um complemento operacional e de menor prazo, para permitir a escolha de prioridades e os ajustes necessários durante sua execução, visando à agregação de valor ao negócio, agilidade e melhoria contínua do próprio processo de planejamento e execução.

3.2.8. Por fim, destaca-se também que a pretendida contratação consta no Plano Anual de Contratações (2022) sob o item relacionados na **TABELA 4** abaixo:

ALINHAMENTO AO PAC 2022	
Item	Descrição
333	Código 22993: Serviços de suporte técnico estendido à solução integrada de auditoria e análise de dados <i>ACL (Audit Command Language)</i> , incluindo atualização de versões e serviço técnico especializado, durante a vigência do contrato.

TABELA 4 - Alinhamento da contratação ao Plano Anual de Contratações (PAC - 2022)

3.2.9. Os serviços a serem contratados não estão integrados à Plataforma de Cidadania Digital, nos termos do [Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016](#), tendo em vista que não têm como objetivo a oferta digital de serviços públicos.

3.3. Estimativa da demanda

3.3.1. Considera-se o quantitativo das licenças da solução *Audit Command Language (ACL)*, tanto para o servidor quanto para usuários, bem como serviços técnicos especializados, conforme **TABELA 5** abaixo.

3.3.2. As licenças que receberão suporte técnico, manutenção e atualização de versão (servidor e cliente) são as mesmas adquiridas, por licenciamento perpétuo em 2009. Essas licenças em si, contudo, não tem direito às funcionalidades mais recentes. O suporte técnico à solução existente garante preços mais vantajosos com direito a benefício de utilização de funcionalidades dos produtos mais recentes da empresa *Diligent\Galvanize (ACL Robotics Enterprise e ACL Analytics Client for Robotics Professional)*, conforme Proposta Comercial de Renovação de Solução ACL: 22.07.4229-v1 (SEI nº 26765071).

3.3.2.1. Ainda, a necessidade de suporte técnico ao quantitativo de licenças informado no Documento de Oficialização de Demanda (DOD) - SEI nº 25060258, 10 licenças de cliente e 1 de servidor, foi ratificada em reunião com a Área Requisitante. Esse é o mesmo quantitativo de licenças adquiridas em 2009, restando este processo apenas para o suporte, manutenção e atualização de versões dessas licenças.

3.3.3. Em relação às horas de suporte técnico especializado, foi mantido o quantitativo praticado no contrato nº 14/2017 (SEI nº 0225093, 5º TA - SEI nº 17727984), vigente até 09 de agosto de 2022. As horas serão utilizadas sob demanda, conforme necessidade justificada da Área Requisitante, mediante abertura de Ordem(ns) de Serviço(s) (OS's) específicas para esse fim.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MÉTRICA	ESTIMATIVA PARA 24 MESES
1	Suporte técnico, manutenções e direito de atualização de versão do <i>ACL AX Server</i> com <i>upgrade</i> à Plataforma <i>Robotics Enterprise</i>	1	Anual	Suporte técnico de uma licença para 24 meses.
2	Suporte técnico, manutenções e direito de atualização de versão do <i>ACL Analytics: Client</i> com <i>upgrade</i> à <i>Robotics Enterprise Professional/Analytics</i>	10	Anual	Suporte técnico de 10 licenças para 24 meses.
3	Serviço Técnico Especializado à solução integrada de Auditoria e Análise de Dados <i>ACL/Robotics Enterprise</i> (sob demanda)	240	Horas por Ano	480 horas

TABELA 5 - Estimativa anual da demanda

3.4. Parcelamento da Solução de TIC

3.4.1. Em regra, conforme § 1º do art. 23 da [Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993](#), os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

3.4.2. O disposto, no entanto, não se aplica a presente demanda, uma vez que será realizada por intermédio de inexigibilidade de licitação com base no *caput* do art. 25 da [Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993](#), e suas alterações, devendo os serviços serem prestados pela empresa *Diligent\Galvanize*, cuja razão social é *Quality Software S/A*, conforme justificativas apresentadas no item [ITEM 12 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#) deste documento.

3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

ID	RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO
1.	Fortalecer e aprimorar os controles internos, o combate às fraudes, a gestão de riscos e a segurança institucional do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP);
2.	Prover e aperfeiçoar as soluções de gestão da informação para viabilizar a transparência e a tomada de decisão;

3.	Promover o compartilhamento e a integração de sistemas, dados e recursos;
4.	Garantir a continuidade de serviços estratégicos de interesse público;
5.	Aumentar a eficiência da ação do Estado mediante o uso integrado da tecnologia da informação e o aprimoramento da gestão;
6.	Melhorar o desempenho das atividades do MTP;
7.	Desenvolver, aprimorar e manter soluções de TI;

TABELA 6 - Resultados/Benefícios almeçados pela contratação.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

- 4.1.1. Possibilitar a manipulação de bases transformando os dados em conhecimento;
- 4.1.2. Possibilitar a leitura, estruturação e consolidação dos arquivos recebidos, bem como a mineração, análise de padrões, extração de tabelas/consultas dada a aplicação de um determinado filtro/trilha;
- 4.1.3. Consolidação de bases em arquivos com extensão “.fil”;
- 4.1.4. Automatização e facilidade de consultas aos *scripts*;
- 4.1.5. Auxílio no processo de investigação e combate aos ilícitos na concessão de benefícios;
- 4.1.6. Assegurar a consistência dos dados;
- 4.1.7. Agilidade no processamento de informações; e
- 4.1.8. Viabilizar a ampliação do escopo de dados analisados.

4.2. Requisitos de Capacitação

- 4.2.1. Capacitação e treinamento não fazem parte do escopo deste projeto, pois os usuários da solução integrada de auditoria e análise de dados em questão já são treinados nas ferramentas.

4.3. Requisitos Legais

- 4.3.1. [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e alterações: institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 4.3.2. [Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001](#) e alterações: dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 4.3.3. [Instrução Normativa \(IN\) SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018](#): estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 4.3.4. [Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010](#): regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal;
- 4.3.5. [Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#): dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências;
- 4.3.6. [Nota Técnica \(NT\) nº 02/2008 - SEFTI/TCU](#): estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação;
- 4.3.7. [Portaria nº 20, de 14 de junho de 2016](#): dispõe sobre orientações para contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 4.3.8. [Instrução Normativa \(IN\) SGD/ME nº 2, de 04 de abril de 2019](#): normas para Contratação de Soluções de TIC pelos órgãos integrantes do SISP;
- 4.3.9. [Instrução Normativa \(IN\) SGD/ME nº 1, de 04 de abril de 2019](#): dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal;
- 4.3.10. [Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas](#): elaborado pela Secretaria de Governo Digital (SGD) do Ministério da Economia, na data de 27/09/2019;
- 4.3.11. [Instrução Normativa \(IN\) ME nº 73, de 05 de agosto de 2020](#): dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- 4.3.12. [Instrução Normativa \(IN\) MPDG, nº 5, de 26 de maio de 2017](#): dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal

direta, autárquica e fundacional.

4.4. **Requisitos de Manutenção**

4.4.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenções (preventivas, corretivas, adaptativas e evolutivas), de forma a manter a solução permanentemente atualizada, bem como no fornecimento de manuais e boletins técnicos com informações que assegurem a plena utilização dos produtos licenciados sem custo adicional para o MTP;

4.4.2. A CONTRATANTE não possuirá qualquer vínculo contratual com o fabricante, devendo a CONTRATADA realizar as ações necessárias para o fornecimento dos serviços;

4.4.3. Os prazos definidos para repasse ao MTP das versões, *updates* e *upgrades*, *features*, *releases*, *fixes* e *service packs*, assim como o fornecimento dos manuais e boletins técnicos com informações que assegurem a sua plena utilização serão de no máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do seu lançamento, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE;

4.4.4. Caso seja divulgada pelo fabricante uma vulnerabilidade crítica na solução, o prazo de comunicação ao CONTRATANTE com as recomendações do fabricante para correção ou mitigação é de 2 (dois) dias úteis;

4.4.5. Caso sejam detectados *bugs* ou falhas no *software*, a CONTRATADA deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema em até 2 (dois) dias úteis;

4.4.6. Após quinze dias da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar o local de *download* das novas versões e atualizações ou disponibilizá-las em mídia (unidade de armazenamento portátil USB), acompanhadas de manuais e/ou boletins informativos das funcionalidades implementadas e procedimentos de instalação, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE;

4.4.7. O tempo de resposta e de solução de problemas está detalhado no [Item 7.3 - Níveis Mínimos de Serviços Exigidos](#).

4.5. **Requisitos Temporais**

4.5.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

4.5.1.1. Após prazo contratual inicial de 24 meses, o CONTRATANTE poderá determinar se renovará o contrato por mais 12 meses até o limite de 60 meses de contratação ou se irá renovar o contrato por mais 24 meses e posteriormente por mais 12 meses, de acordo com conveniência, oportunidade respaldadas na economicidade processual.

4.5.2. A reunião inicial ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.5.3. A assinatura do Termo de Recebimento Provisório (TRP) ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias após a verificação de que todas as funcionalidades em Proposta Comercial estão disponíveis para uso pela Área Requisitante.

4.5.4. A verificação técnica e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da solução deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do Termo de Recebimento Provisório (TRP).

4.6. **Requisitos de Segurança e Privacidade**

4.6.1. ABNT NBR 11515:2007 - Guia de práticas para segurança física, relativas ao armazenamento de dados;

4.6.2. A CONTRATADA deverá exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.

4.6.3. A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente aquisição para obter qualquer acesso não autorizado às informações de propriedade do MTP.

4.7. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

4.7.1. Durante a execução de tarefas no ambiente do CONTRATANTE ou das demais instituições públicas envolvidas, os colaboradores da CONTRATADA deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: asseio, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

4.7.2. Sempre que possível, os manuais devem ser disponibilizados e os produtos devem estar configurados em idioma padrão Português do Brasil ou em sua impossibilidade, inglês.

4.8. **Requisitos de Arquitetura Tecnológica**

4.8.1. DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO - ITEM 1 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÕES E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO *ACL AX SERVER COM UPGRADE AO ROBOTICS ENTERPRISE*

- 4.8.1.1. Proporcionar o armazenamento e consultas de análises executadas, atividades, tabelas, projetos, arquivos de dados e qualquer documento de auditoria associado, como *Microsoft Word (.doc, .docx)*, *Excel (.xls, .xlsx)*, *.pdf* ou outros arquivos de mídia;
- 4.8.1.2. Permitir incluir uma conta para criação e gerenciamento de permissões no conteúdo do repositório;
- 4.8.1.3. Agendar e executar atividades para automação de auditoria e monitoramento contínuo;
- 4.8.1.4. Pode ser utilizada uma Central de Autenticação para autenticação baseada em *Windows* e integrar com o *Active Directory* para segregar o acesso à aplicação;
- 4.8.1.5. Agendar e automatizar testes de rotinas, relatórios e indicadores de performance;
- 4.8.1.6. Manter o histórico de agendamentos dos testes de rotinas, relatórios e indicadores de performance;
- 4.8.1.7. Armazenar a trilha de execução – *log* – dos testes, rotinas, relatórios e indicadores executados;
- 4.8.1.8. Possibilitar o arquivamento das informações do repositório de dados;
- 4.8.1.9. Possibilitar a restauração das informações arquivadas do repositório de dados;
- 4.8.1.10. Possibilitar o envio de comandos externos a aplicação que possibilitam a execução de atividades de execução de testes de rotinas, relatórios e indicadores de performance;
- 4.8.1.11. Permitir a integração com o *Excel* como um *Add-in* permitindo que os dados gerados sejam visualizados e manipulados;
- 4.8.1.12. A execução de comandos, funções e rotinas automatizadas, através da interface cliente da solução, mantendo a fonte de dados no servidor da aplicação;
- 4.8.1.13. Possibilitar o envio de comandos por aplicações externas para disparar a execução de testes de rotinas, relatórios e indicadores de performance;
- 4.8.1.14. Os requisitos abaixo descrevem funcionalidades que também recebem suporte técnico:
 - Permitir instalação e configuração nas versões dos Sistemas Operacionais:
 - *Microsoft Windows 10 (64 bits)*;
 - *Microsoft Windows 11 (64bits)*.
 - Permitir conectividade *TCP/IP* a para as seguintes finalidades:
 - Pós-instalação, para ativar o *ACL* para *Windows*; necessária periodicamente para validação contínua de assinatura de *software*; e
 - Para atualizações automáticas de *software*, periodicamente.
 - Permitir que a estrutura de metadados seja gravada em *PostgreSQL* e *Oracle*.

4.8.2. DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO - ITEM 2 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÕES E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO *ACL ANALYTICS:CLIENT COM UPGRADE À ROBOTICS ENTERPRISE PROFESSIONAL/ANALYTICS*

- 4.8.2.1. Acessar, importar e preparar os dados para análise a partir de tipos de arquivos diferentes;
- 4.8.2.2. Processar dados de diferentes sistemas, fontes e origens;
- 4.8.2.3. Processar grandes volumes de dados com alta performance;
- 4.8.2.4. Acessar qualquer banco ou fonte de dados via padrão *ODBC (Open Database Connectivity)*;
- 4.8.2.5. Ler arquivos tipo texto (de tamanho fixo ou variável) formatado (*.flat*) ou delimitado (*.csv*), *.pdf*, *.xml*;
- 4.8.2.6. Permitir a leitura de arquivos do tipo texto formatado (*.flat*) ou texto delimitado (*.csv*), diretamente sem a necessidade de importação dos dados;
- 4.8.2.7. Permitir o reaproveitamento de *layouts* de arquivos, de forma amigável e transparente;
- 4.8.2.8. Permitir a exportação de arquivos nos seguintes formatos: texto formatado (*.flat*) e texto delimitado (*.csv*), *.rtf*, *.xml* e *.json*;
- 4.8.2.9. Permitir a leitura e transformação em arquivo, de arquivos de relatório no formato texto ou *.pdf*;
- 4.8.2.10. Permitir a criação de *layout* reutilizável para reaproveitamento de futuras definições de arquivos no formato *.pdf*, com mesma estrutura;
- 4.8.2.11. Possuir recursos próprios para a programação de rotinas com a aplicação de sequências pré-definidas de comandos e funções voltadas para o tratamento de dados de auditoria;
- 4.8.2.12. Possuir recursos para construção de relacionamentos entre arquivos, possibilitando a exibição de seus dados;
- 4.8.2.13. Possuir recursos para comparação entre arquivos, possibilitando selecionar os registros coincidentes e não coincidentes entre os mesmos;
- 4.8.2.14. Possuir recursos para estratificação, classificação e construção de amostras por períodos e datas;

- 4.8.2.15. Possibilitar a criação de rotinas a partir das informações contidas em sua trilha de auditoria;
- 4.8.2.16. Possibilitar ao usuário fazer o *upload* e o *download* de arquivos e executar tarefas comuns como, por exemplo, adicionar um vínculo a um item, adicionar uma descrição ou renomear um arquivo;
- 4.8.2.17. Possuir recursos para automatização dos procedimentos de análise, não sendo necessários conhecimentos de linguagem de programação.

4.8.3. DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO - ITEM 3 - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO À SOLUÇÃO INTEGRADA DE AUDITORIA E ANÁLISE DE DADOS *ACL/ROBOTICS ENTERPRISE* (SOB DEMANDA)

- 4.8.3.1. Coleta, automação, modelagem, pré-processamento, carga e indexação de dados na ferramenta;
- 4.8.3.2. Desenvolvimento de modelos de análises de dados;
- 4.8.3.3. Desenvolvimento de modelos para otimização e tratamento de bases de dados;
- 4.8.3.4. Desenvolvimento de algoritmos de análise de dados;
- 4.8.3.5. Customizações na solução.

4.9. **Requisitos de Projeto e de Implementação**

4.9.1. Na reunião inicial, que deve ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, serão feitas as tratativas em caso de ser necessária a atualização da solução, envolvendo integrantes da Área Requiritante e da CONTRATADA.

4.10. **Requisitos de Implantação**

4.10.1. A solução encontra-se já operacionalizada no ambiente do MTP. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá realizar a atualização da solução nos ambientes disponibilizados pelo CONTRATANTE: ambiente *client* e ambiente *server*.

4.11. **Requisitos de Garantia e Manutenção**

4.11.1. O prazo contratual, bem como de garantia do objeto é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo renovável, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

4.11.2. Durante o período de garantia técnica, a solução deve contemplar a disponibilização de serviço de suporte técnico do fabricante de cunho assistencial para as atividades de garantia técnica quanto aos seguintes elementos:

- 4.11.2.1. Atualização de *software* – compreende o fornecimento de novas versões dos produtos, *releases* e *patches* de correção liberadas pelo fabricante, provendo a garantia de evolução tecnológica e funcionamento adequado do produto, durante toda a vigência contratual;
- 4.11.2.2. Assistência técnica – A CONTRATADA deverá fornecer canais de atendimento, por e-mail, telefone ou *web*, para resolução de problemas que envolvem a garantia do licenciamento junto ao fabricante;

4.11.3. A assistência técnica supracitada tem como objetivo a realização de serviços exclusivos para a prestação da garantia técnica contratual.

4.12. **Requisitos de Experiência Profissional**

4.12.1. O contrato será gerido e fiscalizado por servidores com capacidade e experiência para exercer as atividades previstas neste instrumento. A área em que a solução será utilizada possui servidores capacitados para o desenvolvimento das atividades;

4.12.2. A CONTRATADA deverá possuir equipe qualificada para garantir os serviços de atualização de *features*, *releases*, *fixes* e *service packs*.

4.13. **Requisitos de Formação da Equipe**

4.13.1. O contrato será gerido e fiscalizado por servidores do CONTRATANTE, com capacidade e experiência para exercer as atividades previstas neste instrumento.

4.13.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe capacitada para realizar o processo de atualização da solução, suportar a solução implantada, a fim de dar cumprimento à garantia técnica, bem como fornecer os serviços técnicos especializados (sob demanda), quando acionada.

4.14. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

- 4.14.1. A CONTRATADA deverá garantir a renovação da atualização do suporte técnico da solução no período do contrato;
- 4.14.2. A assinatura do Termo de Recebimento Provisório (TRP) ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias após a verificação da disponibilização de todas as funcionalidades previstas em Proposta Comercial da CONTRATADA;
- 4.14.3. A verificação técnica e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da solução deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do TRP.
- 4.14.4. O TRD será emitido por servidores designados pelo CONTRATANTE, que elaborarão relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas;
- 4.14.5. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual, devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.14.6. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

4.15. **Requisitos de Segurança da Informação**

- 4.15.1. [Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018](#) - Institui a Política Nacional de Segurança da Informação;
- 4.15.2. [Instrução Normativa \(IN\) GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020](#) e suas normas complementares - Dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal;
- 4.15.3. [Instrução Normativa \(IN\) GSI/PR nº 3, de 28 de maio de 2021](#) e suas normas complementares - Dispõe sobre os processos relacionados à gestão de segurança da informação nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal;
- 4.15.4. [Norma Complementar \(NC\) nº 05/IN01/DSIC/GSIPR](#) - Disciplina a criação de Equipes de Tratamento e Respostas a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- 4.15.5. [Norma Complementar \(NC\) nº 08/IN01/DSIC/GSIPR](#) - Estabelece as Diretrizes para Gerenciamento de Incidentes em Redes Computacionais nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- 4.15.6. [Norma Complementar \(NC\) nº 09/IN01/DSIC/GSIPR](#) - (Revisão 02) Estabelece orientações específicas para o uso de recursos criptográficos em Segurança da Informação e Comunicações, nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta;
- 4.15.7. [Norma Complementar \(NC\) nº 12/IN01/DSIC/GSIPR](#) - Estabelece diretrizes e orientações básicas para o uso de dispositivos móveis nos aspectos referentes à Segurança da Informação e Comunicações (SIC) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta.
- 4.15.8. [Norma Complementar \(NC\) nº 17/IN01/DSIC/GSIPR](#) - Estabelece Diretrizes nos contextos de atuação e adequações para Profissionais da Área de Segurança da Informação e Comunicações (SIC) nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal (APF).
- 4.15.9. [Norma Complementar \(NC\) nº 18/IN01/DSIC/GSIPR](#) - Estabelece as Diretrizes para as Atividades de Ensino em Segurança da Informação e Comunicações (SIC) nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal (APF).
- 4.15.10. [Norma Complementar \(NC\) nº 20/IN01/DSIC/GSIPR](#) - (Revisão 01) Estabelece as Diretrizes de Segurança da Informação e Comunicações para Instituição do Processo de Tratamento da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta.
- 4.15.11. [Norma Complementar \(NC\) nº 21/IN01/DSIC/GSIPR](#) - Estabelece as Diretrizes para o Registro de Eventos, Coleta e Preservação de Evidências de Incidentes de Segurança em Redes nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.
- 4.15.12. [Norma Complementar \(NC\) nº 01/IN02/NSC/GSIPR](#) - Disciplina o Credenciamento de Segurança de Pessoas Naturais, Órgãos e Entidades Públicas e Privadas para o Tratamento de Informações Classificadas.
- 4.15.13. ABNT NBR ISO 22301:2013 - Sistemas de gestão de continuidade de negócios;
- 4.15.14. ABNT NBR ISO 22313:2015 - Orientações para uso da NBR 22301, no que tange à segurança e resiliência;
- 4.15.15. ABNT NBR ISO 27031:2015 - Diretrizes para a prontidão e continuidade dos negócios de tecnologia da informação e comunicação;
- 4.15.16. ABNT NBR ISO 23081-1:2019 - Metadados para documentos de arquivo;
- 4.15.17. ABNT NBR ISO/IEC 27037:2012 - Diretrizes para identificação, coleta, aquisição e preservação de evidência digital;
- 4.15.18. ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 - Código de prática para controles de segurança da informação; ABNT NBR ISO/IEC 27014:2013 - Governança de segurança da informação;
- 4.15.19. ABNT NBR 16167:2013 - Diretrizes para classificação, rotulação e tratamento da informação;
- 4.15.20. ABNT NBR ISO/IEC 27017:2016 - Código de prática para controles de segurança da informação com base

ABNT NBR ISO/IEC 27002, para serviços em nuvem;

4.15.21. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, considerando, principalmente:

4.15.21.1. art. 7º - O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

4.15.21.2. art. 26 - O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

§ 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

IV - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos.

§ 2º Os contratos e convênios de que trata o § 1º deste artigo deverão ser comunicados à autoridade nacional.

4.15.22. O processo de entrega de serviço deverá passar pelos processos ciclo de vida de desenvolvimento seguro;

4.15.23. A CONTRATADA deve utilizar o conceito de *security by design* em todo o ciclo de vida da entrega de soluções;

4.15.24. A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade da CONTRATANTE, sem autorização;

4.15.25. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade e seus funcionários alocados na prestação de serviços, o Termo de Ciência, conforme modelos disponibilizado pelo CONTRATANTE;

4.15.26. A CONTRATADA deverá submeter-se aos procedimentos contidos nas normas de segurança corporativa do Ministério do Trabalho e Previdência e da Administração Pública em todos os eventos em que for necessária a presença de seus prepostos e/ou funcionários nas dependências do órgão;

4.15.27. A CONTRATADA deverá exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação;

4.15.28. A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações de propriedade do CONTRATANTE;

4.15.29. A CONTRATADA deverá identificar qualquer equipamento de sua propriedade que venha a ser instalado nas dependências do CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc;

4.15.30. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do objeto, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

4.16. Outros Requisitos Aplicáveis

4.16.1. REQUISITOS DE SUPORTE TÉCNICO À SOLUÇÃO

4.16.1.1. O serviço de suporte técnico consiste no atendimento para reparação de falhas e/ou inconsistências detectadas e atendimento de dúvidas, de forma a garantir o pleno, correto e seguro funcionamento da solução e dos seus módulos ou componentes, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

4.16.1.2. A CONTRATADA deve realizar acompanhamento do processo de instalação, desinstalação e configuração da solução tanto para *softwares* clientes quanto para a solução em ambiente de servidor;

4.16.1.3. A CONTRATADA deve realizar atualização dos componentes, pacotes, módulos, versões, *features*, *releases*, *fixes* e *service packs* ou qualquer parte integrante da solução;

4.16.1.4. A CONTRATADA deve dirimir dúvidas em relação à compatibilidade das soluções com versões de outros *softwares* de mercado, inclusive *softwares* livres homologados pelo fabricante;

4.16.1.5. A CONTRATADA deve realizar a correção de erros e falhas no *software*;

4.16.1.6. A CONTRATADA deve dirimir dúvidas referentes ao desempenho da solução operacionalizada, inclusive proposição de formas para aperfeiçoar os ambientes visando otimização da performance da solução.

4.16.2. REQUISITOS DE ESTRUTURA E REGIME DE OPERAÇÃO

4.16.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura própria para abertura, registro e acompanhamento dos

chamados (abertura de serviços) realizados pelo CONTRATANTE.

4.16.2.2. Os serviços deverão ser prestados mediante requisição do CONTRATANTE e nas condições e prazos estabelecidos no Projeto Básico.

4.16.2.3. Os técnicos da CONTRATADA que atuarão nos chamados abertos pelo CONTRATANTE deverão possuir capacidade de resolução de problemas e incidentes.

4.16.2.4. O atendimento dos serviços de suporte técnico deverá ser disponibilizado por meio telefônico, correio eletrônico ou Internet.

4.16.2.5. O atendimento do serviço de suporte técnico deverá ser prestado em horário comercial e em dias úteis, estabelecendo aqui como sendo de segunda a sexta-feira, das 09 (nove) às 18 (dezoito) horas, excetuando-se os feriados nacionais.

4.16.2.6. Em se tratando da central telefônica, o registro deve se dar por meio de ligação gratuita ou ligação local em Brasília-DF.

4.16.2.7. Caso necessário, o suporte técnico deverá ser prestado nas dependências do CONTRATANTE, na modalidade *on-site*, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

4.16.3. DOS REQUISITOS DE DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.16.3.1. O CONTRATANTE terá o direito de uso da solução;

4.16.3.2. A propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas do CONTRATANTE, serão de sua titularidade;

4.16.3.3. A CONTRATADA deve-se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

4.16.4. DOS REQUISITOS DE RECURSOS HUMANOS DA CONTRATADA

4.16.4.1. Os recursos humanos envolvidos na execução dos serviços serão de gerenciamento exclusivo da CONTRATADA

4.16.4.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela admissão, administração, coordenação e avaliação dos técnicos necessários à prestação dos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, impostos, encargos (trabalhistas ou não), incluindo toda e qualquer verba rescisória, além de todas as taxas que se apliquem ao seu ramo de atuação;

4.16.4.3. Os profissionais da CONTRATADA vinculados à prestação de serviços não geram vínculos nem subordinação ao CONTRATANTE.

4.16.5. DOS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.16.5.1. O serviço será fornecido de forma presencial e poderá ser executado de forma remota, desde que autorizado pelo Ministério do Trabalho e Previdência e em observância a legislação pertinente;

4.16.5.2. O CONTRATANTE demandará à CONTRATADA os serviços técnicos especializados por meio de abertura de Ordem de Serviço (OS) no qual constará a descrição de atividades, bem como os entregáveis, prazos e as condições para a realização;

4.16.5.3. O pagamento do serviço estará vinculado ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos.

4.16.6. DOS REQUISITOS DE ACESSO EXTERNO A RECURSOS DE TIC

4.16.6.1. A CONTRATADA deverá, se necessário à execução dos serviços, ter acesso remoto ao ambiente do CONTRATANTE através de canal de comunicação seguro.

4.16.6.2. Todos os custos relacionados a contratação de *link* de comunicação de capacidade adequada de tráfego de informações deverão estar contemplados no valor dos serviços ofertados pela CONTRATADA.

4.16.6.3. Qualquer problema da solução de comunicação é responsabilidade da CONTRATADA e não será justificativa pela má qualidade na prestação de serviços. As configurações de acesso remoto serão fornecidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, caso haja necessidade.

4.16.6.4. A CONTRATADA deverá estar em conformidade com a Política de Segurança da Informação (POSIN) do Ministério do Trabalho e Previdência, quando esta se tornar vigente.

4.16.7. DO MODELO DE SERVIÇO

4.16.7.1. O mercado fornece a solução em dois modelos de serviço sendo o primeiro em formato de serviços

e o segundo de aquisição de bens. A presente contratação será em formato de serviços em detrimento de aquisição de bens. Neste modelo a CONTRATADA fará o suporte técnico, manutenção e atualização das licenças da solução existente no MTP, bem como poderá ser acionada para realização de serviços técnicos especializados da solução.

4.16.7.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal do licenciamento de acordo com o consumo de serviço.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

- 5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 5.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e
- 5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;
- 5.1.9. Outras obrigações, de acordo com o objeto da contratação:
- 5.1.9.1. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;
- 5.1.9.2. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.1.9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.9.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.1.9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.1.9.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 5.1.9.8. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
 - considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.1.9.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.1.9.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União (AGU) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;
- 5.1.9.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações

expedidas;

5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

- 5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e
- 5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. Outras obrigações, de acordo com o objeto da contratação:
 - 5.2.9.1. Realizar o cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para envio de documentação à contratante e assinatura de documentos.
 - 5.2.9.2. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Projeto Básico, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
 - 5.2.9.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - 5.2.9.4. Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança definidos pelo Ministério;
 - 5.2.9.5. Executar os serviços conforme especificações neste Projeto Básico e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
 - 5.2.9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 5.2.9.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
 - 5.2.9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 5.2.9.9. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
 - 5.2.9.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do [Decreto nº 7.203, de 2010](#);
 - 5.2.9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da [IN SEGES/MP nº 5/2017](#).

5.2.9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

5.2.9.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.2.9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.2.9.15. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.2.9.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

5.2.9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.9.20. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;

5.2.9.21. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

5.2.9.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela [Lei nº 13.146, de 2015](#).

5.2.9.23. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), considerando principalmente os arts. 7º e 26º, conforme previsão nos requisitos de segurança da informação desta contratação.;

5.2.9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

5.2.9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.2.9.27. Assegurar à contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da [IN SEGES/MP nº 5/2017](#):

- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) Os direitos autorais da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.2.9.28. Providenciar a assinatura, através do SEI, do Termo de Compromisso, conforme modelos anexos ao Projeto Básico (**ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO EM CONTRATO - SEI nº 27080872**), contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no CONTRATANTE, pelo representante legal da CONTRATADA.

5.2.9.29. Providenciar a assinatura, através do SEI, do **ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES NO MTP - SEI nº 27080872**, por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação. Co

5.2.9.30. Comunicar imediatamente por email ao CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.3. **Deveres e responsabilidades do órgão gerenciador da ata de registro de preços**

5.3.1. A contratação em questão não será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. **Rotinas de Execução**

6.1.1. **REALIZAÇÃO DA REUNIÃO INICIAL**

6.1.1.1. A reunião inicial é o marco que firma o relacionamento entre a empresa contratada e a contratante. Esta reunião deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, nos termos do Art. 31 da Instrução Normativa [IN SGD nº 01/2019](#).

6.1.1.2. O agendamento desta reunião é de responsabilidade do Gestor do Contrato. Nesta reunião serão tratados os seguintes assuntos:

6.1.1.3. Apresentação do preposto da empresa pelo representante legal da contratada;

6.1.1.4. Entrega, por parte da contratada, do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo em Contrato - ANEXOS I e II (SEI nº 27080872);

6.1.1.5. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

6.1.2. **DESCRIÇÃO DOS EVENTOS DO PERÍODO DE AMBIENTAÇÃO**

6.1.2.1. Não se aplica, pois são serviços já praticados no MTP.

6.1.3. **PROCEDIMENTOS PARA ENCAMINHAMENTO E CONTROLE DE SOLICITAÇÕES**

6.1.3.1. **PARA OS ITENS 1 E 2 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÕES E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO *ACL AX SERVER* E DO *ACL ANALYTICS CLIENT* COM *UPGRADE AO ROBOTICS ENTERPRISE***

a) A partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) anual para prestação de serviços de suporte técnico associado a licença *ACL AX Server*, a empresa poderá ser acionada para realizar o suporte, manutenções e atualização de versão de *software*, conforme atividades previstas neste Projeto Básico.

b) A prestação do suporte técnico relacionada a este item será faturada mensalmente, calculadas as glosas em caso de descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMSs) previstos.

6.1.3.2. **PARA O ITEM 3 - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO À SOLUÇÃO INTEGRADA DE AUDITORIA E ANÁLISE DE DADOS *ACL/ROBOTICS ENTERPRISE* (SOB DEMANDA)**

a) Para utilização das horas de serviço técnico especializado referentes ao ITEM 3 do objeto da contratação, faz-se necessária uma solicitação prévia por parte da contratante, relacionando as necessidades de serviço a serem executadas e o resultado esperado. A contratada, então, deverá elaborar um plano (pré-projeto) com uma estimativa de horas e descrição das atividades para o atendimento de tal demanda.

b) Assim, o pré-projeto deve ser encaminhado pela contratada à contratante, que analisará as condições e o total estimado de horas, bem como as atividades a serem realizadas. Caso aceite, será dado prosseguimento para a abertura de Ordem de Serviço (OS) referente à execução desse pré-projeto.

c) A elaboração desse pré-projeto em si, não ocasionará custos à contratante. Trata-se de documentação preliminar (insumo) para abertura da Ordem de Serviço (OS).

d) Os serviços técnicos especializados serão solicitados através de Ordem de Serviço (OS) no qual contará o prazo e as condições de entrega, bem como a definição e especificação dos serviços a serem realizados, o volume estimado, os entregáveis, os prazos para realização dos serviços e a identificação dos responsáveis da contratante pelo acompanhamento dos serviços.

- e) Antes do vencimento do prazo da entrega dos serviços, a contratada poderá solicitar de forma justificada a prorrogação do prazo;
- f) A prorrogação poderá ser concedida de acordo com a conveniência e oportunidade após análise dos motivos de solicitação;
- g) A contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre o suporte, manutenções e atualizações em face dos serviços contratados;
- h) A contratada deverá assumir todos os custos por eventuais deslocamentos da sua equipe que porventura se fizerem necessários para fins de execução dos serviços contratados.
- i) O pagamento do serviço estará vinculado à entrega dos produtos e ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos.

6.1.4. FORMA DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1.4.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual, devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.1.5. PRAZOS, HORÁRIOS E FORNECIMENTO DE BENS OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.5.1. O atendimento do serviço de suporte técnico deverá ser prestado em horário comercial e em dias úteis, estabelecendo aqui como sendo de segunda a sexta-feira, das 09 (nove) às 18 (dezoito) horas, excetuando-se os feriados nacionais.

6.1.5.2. Em se tratando da central telefônica, o registro deve se dar por meio de ligação gratuita ou ligação local em Brasília-DF.

6.1.5.3. Caso necessário, o suporte técnico deverá ser prestado nas dependências do CONTRATANTE, na modalidade *on-site*, sem ônus adicional a contratante.

6.1.6. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.6.1. A execução dos serviços técnicos especializados da solução ocorrerá remotamente ou presencialmente nas dependências da contratante.

6.1.7. DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

6.1.7.1. Para que a Ordem de Serviço (OS) de serviços técnicos especializados seja considerada concluída e possa ser entregue pela contratada para avaliação da contratante, os serviços executados devem ser adequadamente documentados em formato digital e em meio indicado pela contratante conforme descrito na OS.

6.1.7.2. A documentação técnica entregue deve ser detalhada o suficiente para esclarecer os procedimentos executados e permitir que servidores da contratante possam repetir tais procedimentos no futuro.

6.1.7.3. Caso seja necessária a elaboração de documentação extensa e detalhada dos procedimentos executados, incluindo justificativas técnicas, esclarecimentos adicionais, esquemas gráficos e orientações complexas, a contratante aceitará a entrega da OS com documentação técnica e seminário de transferência de conhecimento.

6.1.8. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES POR PARTE DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1.8.1. DO FISCAL TÉCNICO

- a) Participar da reunião inicial;
- b) Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório (TRP), quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço (OS);
- c) Realizar a fiscalização técnica do contrato.
- d) Avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato;
- e) Identificação de não conformidade com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato;
- f) Verificação da manutenção da habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
- g) Encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;
- h) Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na

conformidade e aderência aos termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato;

- i) Apoio ao Fiscais Requisitante e Administrativo do Contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- j) Verificação de manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato; e
- k) Apoio ao Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- l) Proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos (MGR), realizando a reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores, suas respectivas ações de tratamento bem como identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos;
- m) Encaminhar ao Gestor do Contrato a solicitação da abertura de processo de Apuração de Responsabilidade Contratual, caso sejam identificadas irregularidades na prestação de serviços.
- n) Demais atribuições previstas na [IN SGD nº 01/2019](#) e outros normativos vigentes.

6.1.8.2. DO FISCAL REQUISITANTE

- a) Participar da reunião inicial;
- b) Realizar a fiscalização do contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC;
- c) Avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
- d) Identificação de não conformidade com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
- e) Realizar, junto com o Fiscal Técnico, a confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), com base nas informações produzidas no recebimento provisório (TRP), na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
- f) Apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- g) Encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;
- h) Proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos (MGR), realizando a reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores e atualização de suas respectivas ações de tratamento bem como identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos;
- i) Verificar, com apoio do Fiscal Técnico e Administrativo, a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- j) Encaminhar ao Gestor do Contrato a solicitação da abertura de processo de Apuração de Responsabilidade Contratual, caso sejam identificadas irregularidades na prestação de serviços;
- k) Verificação da manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato; e
- l) Demais atribuições previstas na [IN SGD nº 01/2019](#) e outros normativos vigentes.

6.1.8.3. DO FISCAL ADMINISTRATIVO

- a) Participar da reunião inicial;
- b) Realizar a fiscalização do contrato quanto aos aspectos administrativos;
- c) Apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- d) Proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos (MGR), realizando a reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores e atualização de suas respectivas ações de tratamento bem como identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos;
- e) Avaliar a aderência aos termos contratuais;
- f) Indicar termos não aderentes;
- g) Verificar a manutenção das condições de habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
- h) Verificar, com apoio do Fiscal Requisitante e Técnico, a manutenção da necessidade, economicidade e

oportunidade da contratação;

- i) Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- j) Apoiar ao Preposto da CONTRATADA nos procedimentos relativos a assinatura dos Termos de Ciência dos prestadores de serviços envolvidos na execução dos serviços contratados;
- k) Encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;
- l) Apoiar o Fiscal Técnico na pesquisa de preço no momento da renovação ou prorrogação contratual;
- m) Encaminhar ao Gestor a solicitação da abertura de processo de Apuração de Responsabilidade Contratual ao Gestor do Contrato, caso sejam identificadas irregularidades fiscais, trabalhistas ou previdenciárias CONTRATADA;
- n) No caso de substituição ou inclusão de empregados da CONTRATADA, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados;
- o) Demais atribuições previstas na [IN SGD nº 01/2019](#) e outros normativos vigentes.

6.1.8.4. DO GESTOR DO CONTRATO

- a) Convocar reunião inicial, elaborar sua pauta bem como realizar a sua condução;
- b) Encaminhamento formal de demandas à CONTRATADA;
- c) Encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA;
- d) Coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;
- e) Encaminhar à Área Administrativa a indicação de glosas e sanções;
- f) Encaminhar sanções contratuais para Área Administrativa;
- g) Encaminhar à Área Administrativa a solicitação da abertura de processo de Apuração de Responsabilidade Contratual, caso sejam identificadas irregularidades da CONTRATADA na prestação de serviços;
- h) Autorizar o faturamento, com base no Termo de Recebimento Definitivo (TRD), e encaminhar ao Preposto da CONTRATADA;
- i) Manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- j) Proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, realizando a reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores e atualização de suas respectivas ações de tratamento bem como identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos;
- k) Encaminhar à Área Administrativa eventuais pedidos de modificação contratual;
- l) Encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, com base no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, o pedido de renovação contratual;
- m) Demais atribuições previstas na [IN SGD nº 01/2019](#) e outros normativos vigentes.

6.1.8.5. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

- a) Participar da reunião inicial e demais reuniões de acompanhamento contratual;
- b) Entregar Termos de Ciências assinados no SEI pelos prestadores de serviço, que venham a ser alocados para a execução contratual;
- c) Assinar o Termo de Recebimento Provisório (TRP);
- d) Providenciar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para fins de cobrança e recebimento, acompanhada do respectivo *.xml* de validação da sua emissão com assinatura eletrônica qualificada, conforme preconizado na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#), enviando ambos documentos para o CONTRATANTE.
- e) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

6.1.8.6. DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

- a) Participar da reunião inicial para a apresentação do preposto indicado pela CONTRATADA;
- b) Realizar a assinatura do contrato, em nome da CONTRATADA;

- c) Assinar o Termo de Compromisso após a sua emissão no SEI.

6.1.9. FORMA DE PAGAMENTO

6.1.9.1. Somente serão faturados os serviços efetivamente prestados previstos nas OSs emitidas pelo Gestor do contrato.

6.1.9.2. A contratada deverá fornecer relatórios de comprovação dos serviços prestados, com discriminação dos itens faturáveis, quantitativos, preços unitários e totais, assim como desempenho dos indicadores dos níveis de serviços acordados.

6.1.9.3. Os pagamentos dos serviços constantes das respectivas OSs serão autorizados com a emissão do TRD, descontados os valores de eventuais glosas e sanções.

6.1.9.4. PARA OS ITENS 1 E 2 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÕES E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO *ACL AX SERVER* E DO *ACL ANALYTICS CLIENT*

a) O pagamento será realizado em parcelas mensais de acordo com a respectiva OS, descontados os valores em desacordo com os níveis de serviço previstos no Projeto Básico. O valor da parcela anual será considerado o valor anual presente na **TABELA 11** abaixo, considerando sua divisão para 12 (doze) meses.

6.1.9.5. PARA O ITEM 3 - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO (SOB DEMANDA)

a) O pagamento será realizado, de acordo com os serviços efetivamente prestados e presentes na respectiva OS, após a emissão do TRD.

6.1.10. FORMAS DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

6.1.10.1. A contratada deverá se comprometer a habilitar a equipe de técnicos da contratante ou outra por ela indicada no uso das soluções desenvolvidas e implantadas durante a execução dos serviços técnicos especializados, repassando todo o conhecimento necessário para tal, com vistas a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica pela contratante.

6.1.10.2. A transferência de conhecimento, no uso das soluções desenvolvidas pela contratada, deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para a contratante, em eventos específicos de transferência de conhecimento, na contratante, em Brasília, e baseada em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida, entre outros.

6.1.11. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1.11.1. A contratante deverá manter registro da arquitetura tecnológica da solução, bem como manter registro das solicitações de serviços técnicos durante a execução contratual;

6.1.11.2. Deverá ser verificada, 1 (um) ano antes do término final da contratação (aos 48 meses), a possibilidade de migração de solução tecnológica e o seu custo, mantendo em registro de "Histórico de Gestão e Fiscalização Contratual" todas as ações realizadas explorando as possibilidades encontradas;

6.1.11.3. Em caso de interrupção contratual, em razão de descredenciamento do distribuidor pelo fabricante ou em caso de descontinuidade contratual, a contratante deverá elaborar cronograma de ações visando manter as operações da CGINT em conjunto com a prospecção de nova solução tecnológica capaz de atender as necessidades dessa Coordenação, registrando todas as atividades necessárias e respectivos custos associados estimados para viabilizar a adoção de nova solução.

6.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.2.1. As quantidades que compõem a solução deste Projeto Básico e a metodologia de estimativa constam no **ITEM 3.3 - DA ESTIMATIVA DA DEMANDA** do presente documento.

6.2.2. O quantitativo definido para os serviços técnicos especializados compreende o quantitativo máximo estimado anualmente, **sem compromisso de demanda mínima**.

6.3. Mecanismos formais de comunicação

6.3.1. O modelo de prestação de serviços prevê que a contratada seja integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado à equipe da contratante, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da mesma, ou comando direto sobre seus empregados, fixando toda negociação na pessoa do preposto da contratada ou seu substituto.

6.3.2. São instrumentos formais de comunicação entre o contratante e a contratada:

6.3.2.1. Ordem de Serviço (OS);

- 6.3.2.2. E-mail oficial;
- 6.3.2.3. Termos de Recebimento Provisório (TRP);
- 6.3.2.4. Termos de Recebimento Definitivo (TRD);
- 6.3.2.5. Ofício;
- 6.3.2.6. Ata de Reunião;
- 6.3.2.7. Ferramenta de Gestão de Demandas;
- 6.3.2.8. Documento de Procedimentos para abertura de chamados de suporte;
- 6.3.2.9. Abertura de chamado para atendimento de suporte;
- 6.3.2.10. Relatório Detalhado de Atividades da OS;
- 6.3.2.11. Relatórios diversos;
- 6.3.2.12. Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
- 6.3.2.13. Termo de Encerramento do Contrato.

6.3.3. A comunicação entre a contratante e a contratada, para fins de encaminhamento de Ordens de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela contratada.

6.3.4. A contratante poderá estabelecer reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do seu corpo técnico.

6.4. **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

6.4.1. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos.

6.4.2. O **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo em Contrato**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da contratada, e **Termo de Ciência de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança vigentes no MTP (ANEXO II - SEI nº 27080872)**, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos **ANEXOS I e II (SEI nº 27080872)**.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. **Critérios de Aceitação**

7.1.1. O objeto contratado será recebido, conforme prevê o artigo 73 da [Lei nº 8.666/93](#), de acordo com o processo documentado abaixo:

7.1.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.1.2.1. Consiste na identificação e conferência dos serviços entregues, com ênfase na quantidade e qualidade. Será feito após a entrega dos relatórios de serviço, nos termos da alínea "a" do inciso "I" do artigo 73 da [Lei nº 8.666/93](#), e Art. 33, Inciso II, "b", da [IN SGD nº 01/2019](#);

7.1.2.2. Para a elaboração do Termo de Recebimento Provisório (TRP) no tocante aos ITENS 1 e 2 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÕES E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO *ACL AX SERVER* E DO *ACL ANALYTICS CLIENT COM UPGRADE AO ROBOTICS ENTERPRISE*, a contratada deverá encaminhar ao Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), o Relatório de Serviço contendo todos os chamados técnicos do período, contendo o detalhamento de ações executadas. Além dos chamados técnicos, a contratada deverá encaminhar o detalhamento de atividades de manutenções, atualizações de *software* da solução e as ações executadas;

7.1.2.3. Para a elaboração do TRP no tocante ao SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO À SOLUÇÃO INTEGRADA DE AUDITORIA E ANÁLISE DE DADOS *ACL/ROBOTICS ENTERPRISE* (SOB DEMANDA), a contratada deverá encaminhar ao Ministério do Trabalho e Previdência os entregáveis solicitados na Ordem de Serviço;

7.1.2.4. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.1.2.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as correções e revisões finais que se fizerem necessários;

7.1.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e

qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.1.2.7. A partir do recebimento dos documentos da contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

7.1.2.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.1.2.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.1.2.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.1.2.11. A contratante analisará a documentação e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD). Eventuais erros no fornecimento da documentação relativa à prestação do serviço (e respectivo faturamento) por parte da contratada ensejará a suspensão do processo de pagamento até que todos os vícios documentais sejam sanados. Nestes casos, a contratada, sob nenhuma hipótese, poderá responsabilizar a contratante por retenção dos pagamentos, tampouco abrirá margem para cobrança de qualquer tipo de juros ou taxa de mora. Ainda, caberão à CONTRATADA eventual multa de mora, em decorrência de descumprimento contratual;

7.1.2.12. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.1.3.1. Consiste na análise técnica e minuciosa dos serviços, com a conferência das características e qualidade conforme especificações contidas neste Projeto Básico. Será feito após o recebimento provisório, nos termos da alínea "b" do inciso "I" do Artigo 73 da [Lei nº 8.666/93](#) e e Art. 33, Inciso II, "f", da [IN SGD nº 01/2019](#). Será feito em conjunto com o ateste da fatura para pagamento.

7.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.1.3.3. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.1.3.5. A emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, no termo abaixo:

7.1.3.6. Após o adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.1.3.7. O Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.1.3.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.1.3.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.3.10. Comunicar a empresa para que emita a NF-e ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

7.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da [Lei nº 8.666/93](#).

7.2.2. O representante da contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da

execução dos serviços e do contrato.

7.2.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

7.2.4. A conformidade da execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o relatório da contratada que contenha o detalhamento da solução, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

7.2.5. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da [Lei nº 8.666/93](#).

7.2.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da [Lei nº 8.666/93](#).

7.2.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.2.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará os Níveis Mínimos de Serviços (NMSs) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

7.2.8.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.8.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.9. A utilização do NMS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada, a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.2.11. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.2.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta não atingir os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

7.2.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.3.1. INFORMAÇÕES GERAIS

7.3.1.1. Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar fatores como qualidade, desempenho e disponibilidade dos serviços;

7.3.1.2. Os chamados de suporte são destinados à elaboração de diagnóstico, avaliação e configuração de ambiente, resolução de problemas, documentação de procedimentos, ou para implementar procedimentos de evolução de versão de *softwares* e aplicação de melhorias e correções;

7.3.1.3. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados à severidade e ao estado dos chamados, para os quais foram estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela contratada e pela contratante conforme **TABELAS 7 e 8** adiante.

7.3.2. NÍVEIS DE SERVIÇO DE SUPORTE

7.3.2.1. O tempo de atendimento e/ou resolução dos problemas a partir da notificação por parte do contratante, dependem da classificação de criticidade, em função da natureza do problema e seu impacto no ambiente de produção.

7.3.3. NÍVEIS DE CRITICIDADE:

7.3.3.1. NÍVEL CRÍTICO - A aplicação não está funcionando de acordo com as especificações e o esperado, o ambiente de produção não está operando corretamente. A CONTRATADA fará o atendimento por e-mail ou telefone imediatamente e concluirá o atendimento somente quando resolvido.

7.3.3.2. NÍVEL URGENTE - A aplicação não está funcionando de acordo com as especificações e o esperado, afetando aspectos significativos da produção, porém ainda está operando. Não existem alternativas para solução. A CONTRATADA fará o atendimento por e-mail ou telefone e concluirá o atendimento dentro do NMS correspondente.

7.3.3.3. NÍVEL SÉRIO - A aplicação não está funcionando de acordo com as especificações e o esperado, afetando somente alguns aspectos do ambiente de produção e o ambiente está operante. Existem alternativas temporárias para correção dos problemas sem afetar as atividades de produção. A CONTRATADA fará o atendimento por e-mail ou telefone e concluirá o atendimento dentro do NMS correspondente.

7.3.3.4. NÍVEL BAIXO - O usuário requer informações ou suporte às funcionalidades, têm dúvidas genéricas da ferramenta e/ou quer solicitar alterações ou melhorias nas funcionalidades. A identificação do problema pode ser feita remotamente.

7.3.3.5. TEMPO DE RESPOSTA: É o prazo que a CONTRATADA deverá acusar o CONTRATANTE no recebimento do chamado.

7.3.3.6. TEMPO DE RESOLUÇÃO DO PROBLEMA: É o tempo que a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE uma resolução do chamado em aberto, dentro do prazo previsto, de acordo com a criticidade atribuída ao mesmo.

NÍVEL DO PROBLEMA	TEMPO DE RESPOSTA	TEMPO DE RESOLUÇÃO
CRÍTICO	6 horas	Atendimento ininterrupto até a resolução do problema em até 03 dias
URGENTE	10 horas	Até 10 dias úteis
SÉRIO	14 horas	Até 20 dias úteis
BAIXO	18 horas	De acordo com a disponibilidade de recursos e priorização definida, mas não excedendo 30 dias úteis

TABELA 7 - Dos tempos esperados de atendimento, com base em níveis de criticidade.

7.3.4. DOS INDICADORES OPERACIONAIS

INDICADOR	FORMA DE CÁLCULO	UNIDADE DE MEDIDA
Tempo de início de atendimento de chamado	Data/hora de início do atendimento do chamado - Data/hora da abertura do chamado	Dias úteis e horas.
Tempo de solução de chamado	Data da conclusão do chamado – Data/hora de início de atendimento do chamado	Dias úteis e horas.
Tempo de aceite pela CONTRATANTE	Data de aceite do chamado – Data de entrega do chamado	Dias úteis e horas.
Taxa de rejeição de serviços	Σ (Número de rejeições de chamados entregues no período) / Σ (número de chamados do período)	Valor

TABELA 8 - Indicadores operacionais

- 7.3.4.1. O cálculo de “dias úteis” é realizado com base na diferença entre a data final e a data inicial da contagem de prazo, considerando apenas os dias úteis de funcionamento da contratante. São excluídos da contagem sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;
- 7.3.4.2. A “data/hora de abertura do chamado” é a data/hora de criação do chamado no sistema de gestão de chamados da contratada, ou, no caso de indisponibilidade do sistema, a data/hora da ligação telefônica ou do envio do e-mail e/ou da emissão da Ordem de Serviços. No caso de chamados suspensos e reabertos será considerada a última data/hora de reabertura do chamado;
- 7.3.4.3. A “data/hora de início do atendimento do chamado” é a data/hora de início efetivo dos serviços para solução do chamado, registrada quando da mudança de estado do chamado para “em atendimento”.
- 7.3.4.4. A “data/hora da conclusão do chamado” é a data/hora de conclusão dos serviços e entrega do chamado para aceite da contratante, registrada no sistema de gestão de chamados quando da mudança de estado do chamado para “concluído”.
- 7.3.4.5. Os períodos de suspensão de atendimento autorizados pela contratante não serão computados dentro dos tempos calculados;
- 7.3.4.6. Os indicadores de nível de serviço serão calculados com base no valor de assinatura a serem faturados por período ou do valor dos serviços técnicos especializados constantes na(s) Ordem(ns) de Serviço;
- 7.3.4.7. Sempre que houver quebra dos níveis de serviço aqui especificados, a contratante poderá emitir ofício de notificação à contratada, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação da contratada dentro desse prazo ou caso o contratante entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação das sanções previstas.
- 7.3.4.8. Para o aceite dos chamados, no caso dos serviços técnicos especializados, será feita a comparação entre os serviços entregues e os serviços descritos na ordem de serviço, considerando também os atributos de qualidade que forem exigidos. Se os serviços entregues não atenderem às características especificadas na ordem de serviço, o chamado será rejeitado.
- 7.3.4.9. Para o aceite dos chamados, será avaliada a disponibilidade da solução, no que tange às responsabilidades de funcionamento pela contratada. Não serão consideradas as indisponibilidades causadas pela infraestrutura de TI da contratante. Se a solução continuar indisponível, o chamado será rejeitado.
- 7.3.4.10. O valor máximo de desconto para cada ocorrência será de 10% do valor previsto para a fatura do mês da ocorrência.

7.17. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

- 7.17.1. Comete infração administrativa, a contratada que:
- 7.17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 7.17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 7.17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 7.17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 7.17.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 7.17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 7.17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 7.17.2.2. Multa de:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **TABELA 9 e 10**, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

7.17.2.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.

7.17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

7.17.3. As sanções previstas nos subitens 7.4.2.1, 7.4.2.3, 7.4.2.4 e 7.4.2.5 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **TABELAS 9 e 10** representadas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 9 - Graus das infrações e a correspondência em percentuais do valor mensal contratual.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência\Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

TABELA 10 - Infrações e seus respectivos graus.

- 7.17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da [Lei nº 8.666/93](#), as empresas ou profissionais que:
- 7.17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 7.17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666/93](#), e subsidiariamente a [Lei nº 9.784, de 1999](#).
- 7.17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 7.17.8. Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 7.17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.17.14. Em consonância com as alíneas c), e), f) e g), inciso IV do art. 19 da [IN SGD nº 01/2019](#), a definição detalhada das situações inerentes às sanções previstas nos subitens 7.4.2.1, 7.4.2.2, 7.4.2.3, 7.4.2.4 e 7.4.2.5 encontra-se no **ANEXO VI** deste Projeto Básico (SEI nº 27080872).
- 7.17.15. A somatória das sanções/penalidades não poderão superar 10% do valor mensal do respectivo mês de aplicação

das mesmas e, quando acumuladas durante a vigência do contrato, as sanções/penalidades não poderão superar o valor equivalente a 20% do valor total da contratação.

7.18. Do Pagamento

7.18.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) /Fatura e XML de comprovação de assinatura eletrônica qualificada.

7.18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da [Lei nº 8.666/93](#), deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)/Fatura e XML, nos termos do art. 5º, § 3º, da [Lei nº 8.666/93](#).

7.18.3. A NF-e ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da [Lei nº 8.666/93](#).

7.18.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da [Instrução Normativa \(IN\) nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

7.18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a NF-e ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.18.5.1. o prazo de validade;
- 7.18.5.2. a data da emissão;
- 7.18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.18.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 7.18.5.5. o valor a pagar; e
- 7.18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18.6. Havendo erro na apresentação da NF-e/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.18.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da [Instrução Normativa \(IN\) SEGES/MP nº 05, de 2017](#), será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- 7.18.7.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.18.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.18.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.18.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.18.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da [Instrução Normativa \(IN\) nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

7.18.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.18.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.18.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.18.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a

prevista no artigo 31 da [Lei 8.212, de 1991](#), nos termos do item 6 do Anexo XI da [IN SEGES/MP nº 5/2017](#), quando couber.

7.18.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.18.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100) \times 0,00016438}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A pesquisa de preços da contratação foi elaborada em conformidade com a [Instrução Normativa \(IN\) nº 73, de 05 de agosto de 2020](#) e registrada no documento "Consolidação de Pesquisa de Preços de Mercado" - SEI nº 27020028;

8.2. O orçamento estimado para dois anos da contratação é de R\$ 295.877,56 (duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme detalhado na TABELA 11 abaixo:

Id	Descrição do bem ou serviço	Código CATSER	Quantidade	Métrica ou Unidade	Valor Unitário	Valor para 1 ano	Valor Total (2 anos)
1	Suporte técnico, manutenção e atualização de versão da solução <i>ACL AX Server</i>	26000	1	Anual	R\$ 43.530,48	R\$ 43.530,48	R\$ 87.060,96
2	Suporte técnico, manutenção e atualização de versão da solução <i>ACL Analytics Client</i>	26000	10	Anual	R\$ 5.640,83	R\$ 56.408,30	R\$ 112.816,60
3	Serviço Técnico Especializado a solução integrada de Auditoria e Análise de Dados <i>ACL</i> (sob demanda)	26972	240	Horas por ano	R\$ 200,00	R\$ 48.000,00	R\$ 96.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 147.938,78	R\$ 295.877,56

TABELA 11- Valores unitários e totais estimados para a contratação, com base na Proposta de suporte técnico da solução *ACL*: 22.07.4229-v1 enviada pela *Galvanize\Diligent* (SEI nº 26765071), para 24 meses.

8.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4. Ainda, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da execução dos serviços efetivamente prestados.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. A despesa relativa ao objeto desta contratação correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- 9.1.1. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 04122003220000001;
- 9.1.2. **PTRES:** 204774;
- 9.1.3. **FONTE:** 100;
- 9.1.4. **NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.40.

9.2. Para realização do cronograma físico-financeiro (**TABELA 12**), foram utilizados os seguintes elementos de custo: custos da solução e Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), utilizado o mesmo índice para todos os anos de forma a simular valores.

Elemento de Custo	Item	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Reajuste ICTI	Ano 1 e Ano 2		Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total por item (60 meses)
						(valores reajustados)					
- Custos da Solução; - Atualização por índice de tecnologia da informação (ICTI)	Suporte técnico, manutenção e atualização de versão da solução <i>ACL AX Server</i>	1	R\$ 43.530,48	R\$ 43.530,48	5,59%	R\$ 43.530,48	R\$ 45.963,83	R\$ 48.533,20	R\$ 51.246,20	R\$ 54.110,88	R\$ 243.384,63
	Suporte técnico, manutenção e atualização de versão da solução <i>ACL Analytics Client</i>	10	R\$ 5.640,83	R\$ 56.408,30		R\$ 56.408,30	R\$ 59.561,52	R\$ 62.891,00	R\$ 66.406,60	R\$ 70.118,75	R\$ 315.386,21
	Serviço Técnico Especializado a solução integrada de Auditoria e Análise de Dados <i>ACL</i> (sob demanda)	240	R\$ 200,00	R\$ 48.000,00		R\$ 48.000,00	R\$ 50.683,20	R\$ 53.515,20	R\$ 56.506,69	R\$ 59.666,75	R\$ 268.374,30
	Custos da Solução e Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) - Subtotal			R\$ 147.938,78			R\$ 304.147,33	R\$ 164.939,40	R\$ 174.159,51	R\$ 183.896,39	R\$ 827.145,14

TABELA 12 - Cronograma de execução física-financeira considerando os **60 meses** possíveis de contratação.

9.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da execução dos serviços efetivamente prestados.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da [Lei nº 8.666/93](#).

- 10.1.1. A vigência de contrato em prazo superior ao de 12 (doze) meses desonera a equipe de fiscalização da realização

de processo de prorrogação contratual, anualmente, tendo em vista que além dos tempos processuais gastos por diferentes papéis no processo (técnico, administrativo, requisitante e jurídico), existem os custos respectivos das horas de tais profissionais.

10.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contratual, aplicando-se o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado no período exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

12.1.1. A contratação está caracterizada como empreitada por preço global para os itens 1 e 2, e empreitada por preço unitário para o item 3, por ser serviço sob demanda, que poderá ser utilizado conforme necessário.

12.1.2. Ainda, a empresa *Galvanize\Diligent*, cuja razão social apresenta o nome *Quality Software S/A* se apresenta como a única distribuidora no Brasil dos produtos *ACL*, conforme certidão de exclusividade pensada a este processo de contratação (SEI nº 26863800). Desta forma, só a referida empresa está autorizada a fornecer e comercializar licenças dos produtos *ACL* existentes no MTP; sendo também a única representante certificada no Brasil autorizada a dar manutenção, atualização de versão, suporte técnico remoto e estendido presencial, treinamento e serviços de consultoria e *mentoring*, certificados pela *ACL Galvanize*, em todo o território nacional.

12.1.3. O modelo de contratação proposto, portanto, é o de **inexigibilidade de licitação**, pelo fato das considerações apresentadas neste artefato apontarem para uma única solução capaz de atender as demandas do Ministério do Trabalho e Previdência.

12.1.4. Trata-se de serviço de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços baseia-se em padrões de desempenho e qualidade claramente definidos no Projeto Básico, caracterizando-se como “serviço comum” conforme Art. 9º, §2º do [Decreto 7.174/2010](#) e [Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário](#), uma vez que é possível estabelecer um padrão objetivo de desempenho e qualidade, porém, **os serviços somente podem ser prestados por um único fornecedor**.

12.1.5. Os serviços se caracterizam como continuados pela sua essencialidade, visto que a solução proporciona a execução de serviços de extrema relevância para a Administração Pública, conforme explicitado na justificativa da contratação. Ainda, são caracterizados como rotineiros ao se considerar que as ações realizadas pelas áreas negociais são executadas diariamente.

12.1.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

12.1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.1.8. DA SINGULARIDADE DA SOLUÇÃO

12.1.8.1. O Ministério do Trabalho e Previdência possui um ambiente do *ACL* para atender a Coordenação-Geral de Inteligência Previdenciária e Trabalhista (CGINT).

12.1.8.2. Diante disso, a Equipe de Planejamento da Contratação no Estudo Técnico Preliminar apresenta todo o arcabouço de fundamentos técnicos a fim de justificar o cenário escolhido. Foram identificadas as soluções existentes no mercado e realizada a análise de cenários, sendo o **suporte técnico solução *ACL* existente** a escolhida como a mais

adequada para a continuidade dos negócios, visto que a mudança da solução acarretaria impactos na produtividade da CGINT, considerando o prazo de instalação e configuração e migração de dados para uma nova solução.

12.1.8.3. Outro fator relevante é a necessidade de elaboração de um estudo detalhado para migração dos serviços para outras soluções, tendo em vista os riscos que a migração apresenta. Este estudo carece de uma análise de comportamento, com avaliações de outras soluções na prática, por meio de provas de conceito após a habilitação de licitantes, em futura contratação, em conformidade com o [Acórdão 2.763/2013-TCU-Plenário](#) e o [Acórdão 2.059/2017-TCU-Plenário](#). Desta forma, demandaria maior tempo para concretização da contratação, o que impactaria diretamente nos serviços da área de negócios.

12.1.8.4. Para que não haja a indisponibilidade dos serviços, decidiu-se pela manutenção da solução, com o objetivo de prover a continuidade dos serviços ofertados às áreas de negócios, em execução desde 2009.

12.1.8.5. Por fim, entende-se que a contratação da solução é necessária e singular, pois de acordo com o levantamento de mercado apresentado nos Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 26503587), somente o suporte à solução ACL atende às necessidades do Ministério do Trabalho e Previdência neste momento, em especial no que diz respeito aos serviços realizados pela CGINT, a fim de garantir a continuidade dos serviços em execução, bem como mitigar os riscos existentes em uma migração de solução, a qual neste momento poderia acarretar prejuízos à Administração Pública. Ainda, conforme demonstrado no estudo supracitado, a contratação mais vantajosa para a Administração Pública é a que possui vigência por 60 meses.

12.1.8.6. Dessa maneira, a contratação se enquadra na situação de inexigibilidade de licitação, por se enquadrar nos inciso I do art. 25, da [Lei nº 8.666/93](#), a saber:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

12.1.8.7. Como forma de validar a Certidão de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, foi anexado ".pdf" de verificação de assinatura eletrônica apresentada no documento (SEI nº 26989353).

12.2. **Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência**

12.2.1. Não se aplicam à presente contratação, o Direito de Preferência – [Decreto nº 7.174/2010](#) e Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista se constituir em um processo de inexigibilidade.

12.3. **CrITÉrios de Qualificação Técnica para a Habilitação**

12.3.1. Não se aplicam à presente contratação, tendo em vista se constituir em um processo de inexigibilidade.

13. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

13.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da [Lei nº 8.666/93](#), com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2. No prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da [Lei nº 8.666/93](#).

13.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da [IN SEGES/MP nº 5/2017](#).

13.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

- 13.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, com correção monetária.
- 13.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.
- 13.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 13.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.13. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.14. Será considerada extinta a garantia:
- 13.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.14.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da [IN SEGES/MP nº 5/2017](#).
- 13.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 13.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação. O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

- 16.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria 2125 (SEI nº 26714297) de 26 de julho de 2022.
- 16.2. Conforme o §6º do art. 12 da [Instrução Normativa \(IN\) SGD/ME nº 1, de 04 de abril de 2019](#), o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

Documento assinado eletronicamente

CÍCERO SAMPAIO FREITAS CORDEIRO COSTA

Analista do Seguro Social / Integrante Requisitante

Matrícula SIAPE nº 1637224

Documento assinado eletronicamente

DANILO ALMEIDA PAIVA

Coordenador de Planejamento e Aquisição / Integrante Técnico

Matrícula SIAPE nº 1102525

Documento assinado eletronicamente

RONÉLIO DA COSTA MENDONÇA

Coordenador de Compras e Licitações / Integrante Administrativo

Matrícula SIAPE nº 1716119

Aprovo,

Documento assinado eletronicamente

FLÁVIA CARLA FORNER DA SILVEIRA

Diretora de Tecnologia da Informação / Autoridade Máxima de TI

Brasília, 16 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ronélio da Costa Mendonça, Coordenador(a)**, em 16/08/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Sampaio Freitas Cordeiro Costa, Coordenador(a)**, em 16/08/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Almeida Paiva, Coordenador(a)**, em 16/08/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Carla Forner da Silveira, Diretor(a)**, em 16/08/2022, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27174812** e o código CRC **C85195D0**.

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019

Referência: Processo nº 10135.100966/2022-98.

SEI nº 27174812